



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347484

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 1001033-49.2024.8.26.0363, da Comarca de Mogi-Mirim, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO e Apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado EVERTON APARECIDO MOREIRA DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento aos recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MÔNICA SERRANO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº 1001033-49.2024.8.26.0363 - Mogi-Mirim

APELANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE: JUÍZO EX OFFICIO

APELADO: EVERTON APARECIDO MOREIRA DE SOUZA

VOTO Nº 28110

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA e REMESSA NECESSÁRIA

– Professor em volta de licença - Não recebimento de salários –
Desnecessária expressa negativa administrativa – Segurança
concedida– **APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA
DESPROVIDAS.**

Trata-se de apelação voluntária e remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, confirmando a liminar, para que a autoridade impetrada restabeleça os vencimentos do impetrante.

Apela a FESP, alegando que a ação deve ser extinta sem julgamento do mérito porque não existiu negativa da Administração estadual.

É o relatório.

Cuida-se de mandado de segurança que objetiva análise de pedido de pensão por morte e fornecimento de pensão à cônjuge do falecido.

O magistrado *a quo* concedeu a segurança, confirmando a liminar concedida, a fim de determinar que a autoridade impetrada restabeleça os vencimentos do impetrante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os autos subiram para reexame necessário e apreciação de
apelação voluntária.

Pois bem.

Não há o que ser reparado na sentença prolatada. Não é
necessária a expressa negativa da autoridade impetrada para haver interesse de agir.
Fato não negado pela apelante é que o autor não recebia seus vencimentos. E por isso
ingressou com mandado de segurança.

Por isso a sentença deve ser mantida.

Do exposto, **nega-se provimento** tanto à remessa
necessária, quanto à apelação.

MÔNICA SERRANO

Relatora